



**Ata de Registro  
de Preços N.º 014/2024**

Pregão Eletrônico n.º 050/2023  
Processo n.º 327/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, com sede à Rua Lydia Ferrari Magnoli, n.º. 108, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 10.632.154/0001-50 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Amanda da Silva França, Titular Administradora, portador(a) do RG n.º 44.538.241-7 e CPF n.º 350.301.068-80, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1.A presente licitação tem por objeto o registro de preços para os serviços de sinalização viária horizontal (pintura de solo), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I e II do presente edital.
- 1.2. Os serviços, objeto desta licitação, serão executados pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra.
- 1.3.As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, devendo a empresa contratada atender a pedidos sem a exigência de quantidades mínimas.
- 1.4. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos serem iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Prefeitura e executar os serviços com o desempenho mínimo de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) por dia de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 050/2023



### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)
1	Pintura de solo sobre pavimentação asfáltica com termoplástico aplicado por aspersão, com microesfera de vidro, com 1,5 mm de espessura, conforme NBR 13159, nas cores amarela e branca.	m <sup>2</sup>	5.000	R\$ 46,40
2	Pintura de solo sobre pavimentação asfáltica com termoplástico aplicado por extrusão, com microesfera de vidro, com 3,0 mm de espessura, conforme NBR 13132, nas cores amarela e branca.	m <sup>2</sup>	30.000	R\$ 41,30
3	Pintura de solo sobre pavimentação asfáltica com tinta à base de metilmetacrilato, conforme norma CET-ET-SH-14, pelo processo de aspersão pneumática, com microesfera de vidro, nas cores amarela e branca.	m <sup>2</sup>	20.000	R\$ 22,00

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.A proponente vencedora apresentará ao Setor de Trânsito da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de serviços não executados.

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

4.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias após as medições**, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes à obra objeto do contrato, sendo que a não apresentação dos mesmos, ensejará na retenção dos valores correspondentes;

4.5. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2023, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

22 – Secretaria de Segurança Pública  
22.03 – Fundo Municipal de Trânsito



3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2024 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado fica obrigada a entregar os materiais no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2 Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

**CLÁUSULA SÉTIMA  
RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. A contratada estará obrigada a executar quaisquer tipos de sinalização horizontal previstas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

9.3. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, devendo a empresa contratada atender a pedidos sem a exigência de quantidades mínimas.

9.4. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos serem iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Prefeitura e executar os serviços com o desempenho mínimo de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) por dia de trabalho.



9.5. A Secretaria de Segurança Pública, através do Setor de Trânsito e Sistema Viário solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES E EXECUÇÃO**

10.1.A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos de acordo com o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura.

10.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas da ABNT, cumprir as exigências da legislação ambiental e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- b) Executar os serviços de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;
- c) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- d) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços, se solicitado;
- e) Fornecer laudo de ensaio dos materiais utilizados, sempre que solicitado pela Prefeitura, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando que o produto utilizado atende todas as especificações exigidas no edital e demais normas aplicáveis.
- f) Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão de Registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- h) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pelo licitante, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, que comprove a realização de serviços de sinalização horizontal de trânsito;
- i) Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT conforme a alínea acima, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;
  2. Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;
  3. Contrato de trabalho; ou
  4. Contrato de prestação de serviços.
- j) Laudo (certificado/relatório), em nome da empresa Licitante, dos Vasos de Pressão para Tintas acrílicas e/ou Termoplásticas, em atendimento a norma regulamentar NR-13 (Portaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

MTN<sup>o</sup>1.082/2018), elaborada por profissional devidamente registrado no CREA, acompanhado da devida anotação de responsabilidade Técnica (ART);

- k) Fornecer comprovação de posse do registro no Conselho Regional de Química (CRQ), através do certificado de pessoa jurídica expedida pelo conselho Regional de Química - CRQ, conforme estabelecem os artigos 27 e 28 da Lei 2.800/1956 e da Lei de 6.839/1980 do fabricante de tintas e solventes a serem empregados no serviço.

10.3. Fornecer laudo de ensaio dos materiais utilizados, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando que o produto utilizado atende todas as especificações exigidas no edital e demais normas aplicáveis, no ato da entrega dos materiais, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega. Os materiais que serão utilizados na execução do trabalho deverão estar acompanhados coma ficha de informação de segurança para produtos químicos (FISPQ).

10.3.1 Caso a Prefeitura solicite a apresentação de laudo de ensaio do produto utilizado, a coleta das amostras para análise deverá ser realizada pelo laboratório indicado pela contratada, nas dependências da Prefeitura, no ato da entrega dos materiais, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega. As amostras deverão ser coletadas e lacradas na presença de um representante da Prefeitura e um representante da contratada.

10.3.1.1. Todos os custos referente aos laudos de ensaio correrão por conta da contratada.

10.3.2. A Prefeitura reserva-se no direito de coletar novas amostras e providenciar novos ensaios, em laboratório escolhido a seu critério, sendo neste caso os custos por conta da Prefeitura.

10.3.3. Caso seja apontado em qualquer um dos laudos de ensaio que o produto não atenda as especificações do edital ou quaisquer exigências técnicas aplicáveis, os materiais serão devolvidos, devendo a contratada providenciar a retirada dos mesmos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da Prefeitura, ficando rescindido o contrato quanto aos produtos reprovados, além de outras penalidades estabelecidas.

10.4. A empresa contratada garantirá os serviços executados pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data das respectivas medições;

10.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

10.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

11.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

11.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DIREITO DE REGRESSO**

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 12 de Janeiro de 2024.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Amanda da Silva França  
Titular Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: